



AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE

MRV aplicado ao Transporte Marítimo DCLIMA/DMMC

DCLIMA
08.2017



❖ Princípios



- A inclusão das emissões dos transportes marítimos no compromisso de redução dos gases com efeito de estufa deverá ser faseada, constituindo a primeira fase na aplicação de um sólido sistema MRV das emissões de CO2 provenientes do transporte marítimo;
- A monitorização e comunicação de informações devem ser exaustivas e abranger a totalidade das emissões de CO2 resultantes da combustão de combustíveis enquanto o navio se encontrar no mar, bem como atracado.

❖ Âmbito

- As regras de MRV Marítimos só deverão ser aplicadas a grandes emissores:
 - Navios com arqueação bruta (GT) superior a 5 000 *;
- O Regulamento 757/2015 não é aplicável a:
 - navios de guerra;
 - unidades auxiliares da Marinha;
 - navios de pesca ou de transformação de pescado;
 - navios de madeira de construção primitiva;
 - navios sem propulsão mecânica;
 - navios do Estado afetados a serviços não comerciais;



* GT (gross tonnage) é um valor adimensional relacionado com o volume interno total de um navio.

❖ Datas chave



- Até 31.08.2017 – as companhias apresentam aos verificadores um plano de monitorização de emissões de CO2 em relação a cada um dos seus navios;
- A partir de 01.01.2018 – as companhias terão de monitorizar as emissões de CO2 de cada navio, por viagem e por ano;
- A partir de 2019, até 30 de abril de cada ano, as companhias apresentam à Comissão e às autoridades dos Estados de bandeira, um relatório sobre as emissões de CO2 devidamente verificado, por entidade acreditada, em relação a cada navio sob a sua responsabilidade;
- A aplicação efetiva do Regulamento 757/2015 tem de ocorrer antes do início do primeiro período de informação, em 01.01.2018.